



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA
Sistema de Registro de Preços

PREGÃO Nº 36/2021.
(Processo Administrativo n.º 23193.000140.2021-04)

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de **material consumo para copa para os campi e reitoria do IFMT** , conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. **Não será admitido valor/preço superior ao que está estipulado na tabela constante nesse Termo de Referência.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Açúcar , tipo cristal, características adicionais sacarose de cana-de-açúcar – branco, sem impurezas. Pacote 2kg.	BR0463988	Pct de 2 kg	10 Pct de 2 kg	8040	R\$ 6,43	R\$ 51.697,20
2	CHÁ MISTO - MAÇÁ COM CANELA , embalagem, cx. com 10 sachês, peso líquido de 10 gramas. Constituído de frutos maduros inteiros, de espécimes vegetais genuínos tostados e partidos. Cor: verde cinza pardacenta. Aspecto, cheiro e sabor próprios. Isento de sujidades, parasitas e larvas. Validade mínima de 11 meses a contar da entrega. Acondicionado em sachê. Embalado em caixa de papel cartão contendo 10 sachês de aproximadamente 1g cada. Condições gerais de acordo com a NTA-41 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	BR0243764	CX	10 CX	210	R\$ 5,60	R\$ 1.176,00
3	CHÁ DE FLORES - embalagem, cx. com 10 sachês, peso líquido de 10 gramas. Constituído de espécimes vegetais genuínos tostados e partidos. Cor: verde cinza pardacenta. Aspecto, cheiro e sabor próprios. Isento de sujidades, parasitas e larvas. Validade mínima de 11 meses a contar da entrega. Acondicionado em sachê. Embalado em caixa de papel cartão contendo 10 sachês de aproximadamente 1g cada. Condições gerais de acordo com a NTA-41 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	BR0233889	CX	10 CX	140	R\$ 5,09	R\$ 712,60

4	CHÁ DE BOLDO - embalagem, cx. com 10 sachês, peso líquido de 10 gramas. Constituído de espécimes vegetais genuínos tostados e partidos. Cor: verde cinza pardacenta. Aspecto, cheiro e sabor próprios. Isento de sujidades, parasitas e larvas. Validade mínima de 11 meses a contar da entrega. Acondicionado em sachê. Embalado em caixa de papel cartão contendo 10 sachês de aproximadamente 1g cada. Condições gerais de acordo com a NTA-41 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	BR0305800	CX	10 CX	110	R\$ 3,18	R\$ 349,80
5	Copo descartável , material polipropileno, capacidade 180 ml, aplicação água, características adicionais ABNT, NBR 14.865. Pacote com 100 unidades.	BR0231948	Pc. 100 Unid.	2 Pacote	7401	R\$ 4,29	R\$ 31.750,29
6	Copo descartável, térmico, capacidade 100 ml material isopor. Aplicação: bebidas quentes. à base de poliestireno atóxico, com bordas arredondadas, lisas e sem imperfeições em conformidade com a norma da ABNT NBR 14.865/2002, caixa com 1000 unidades.	BR0339678	Caixa com 1000 unidades	1 Caixa	21	R\$ 161,40	R\$ 3.389,40
7	Garrafão/galão plástico, polipropileno, capacidade de 20 L, transparente, vazio, retornável.	BR0229112	Vasilhame 20 L	10 Vasilhame	290	R\$ 21,46	R\$ 6.223,40
8	Prato Descartável para refeição, tamanho 21cm Pacote com 10	BR0222374	Pacote 10 unidades	10 Pc	1630	R\$ 2,80	R\$ 4.564,00

9	Colher descartável para refeição tamanho grande.	BR0235787	Pc com 50 unid.	5 Pc	360	R\$ 3,33	R\$ 1.198,80
10	Coador de café tamanho grande, filtro em malha ou flanela 100% algodão. Medidas aproximadas: 20 cm de diâmetro, 30 cm de altura. Armação em arame e cabo de madeira.	BR0068446	Unid.	10 Unid.	323	R\$ 8,18	R\$ 2.642,14
11	Touca - tipo: descartável, material polipropileno, cor branca, características adicionais: tamanho único com elástico.	BR0332930	Caixa com 100 Unid.	5 Caixa	130	R\$ 20,29	R\$ 2.637,70
12	Cravo da índia, tipo flor, para chá.	BR0463892	KG	2 KG	22	R\$ 82,65	R\$ 1.818,30
VALOR TOTAL							R\$ 108.159,63

ITEM	Descrição	Catmat	Unid.	CAMPUS CONFRESA	CAMPUS BELA VISTA	CAMPUS CUIABA	CAMPUS ALTA FLORESTA	REITORIA	CAMPUS JULINA	CAMPUS GUARANTÁ DO NORTE	CAMPUS DIAMANTINO	CAMPUS SINOP	CAMPUS PRIMAVERA DO LESTE	CAMPUS SORRISO	CAMPUS PONTES E LACERDA	CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS	CAMPUS SÃO VICENTE	CAMPUS RONDONÓPOLIS	CAMPUS TANGARÁ DA SERRA	CAMPUS VARZEA GRANDE	DSEI - CUIABA	TOTAL
01	Açúcar cristal. Pacote 2kg.	BR0463988	PCT. 2 KG	240	100	250	450	700	80	350	120	300	250	350	100	30	1500	300	300	120	2500	1710
02	CHÁ MISTO - MAÇA COM CANELA	BR0243764	CX. 10 gramas	40									50				50	50	20			210
03	CHÁ DE FLORES	BR0233889	CX. 10 gramas	20			20										30	50	20			140
04				20																		110

1.3. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.4. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.5. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados a partir da assinatura da ata ou do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4.2. O caso concreto justifica a adoção do Sistema de Registro Preço (SRP) por meio de Pregão Eletrônico, porquanto os produtos, bens e serviços comuns, de natureza alimentar (cuja quantificação de consumo pode ser apenas estimada), se enquadram nas seguintes hipóteses do Decreto n. 7.892/2013:

- a) Haverá necessidade de contratações frequentes;
- b) É mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- c) Não é possível definir previamente com exatidão o quantitativo a ser demandado pelo Campus Gerenciador, apenas definimos uma média conforme gastos anteriores.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 dias corridos, contados do(a) envio da nota de empenho ou da ordem de fornecimento, em remessa *única*, nos seguintes endereços:

5.1.1. **IFMT-Campus Confresa** situado à Av. Vilmar Fernandes, 300, Bairro Santa Luzia, Confresa-MT, CEP 78652-000.

5.1.2. **IFMT - Campus Cuiabá** situado à R. Zulmira Canavarros, 95, Centro, Cuiabá-MT, CEP: 78005-200. Horário de entrega: de segunda-feira à sexta-feira (das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00). Telefone: (65) 3318-1420.

- 5.1.3. **IFMT Campus Primavera do Leste** situado à av. Dom Aquino nº1500, Parque Eldorado, CEP 78850-000, Primavera do Leste-MT.
- 5.1.4. **Reitoria** situado à av. Senador Filinto Muller nº953, bairro Duque de Caxias, Cuiabá-MT, CEP 78043-400.
- 5.1.5. **IFMT – Campus Avançado de Sinop** situado à rua das Avenças nº2377, Setor Comercial, Centro, Sinop-MT, CEP 78550-178.
- 5.1.6. **IFMT – Campus Avançado de Diamantino** situado à MT-121, Km 02, Rodovia Senador Roberto Campos, Novo Diamantino, Diamantino-MT, CEP 78400-000.
- 5.1.7. **IFMT-Campus Bela Vista** situado à av. Juliano Costa Marques, s/n, Bairro Bela Vista, Cuiabá-MT, CEP 78050-560.
- 5.1.8. **IFMT-Campus Campo Novo do Parecis** situado à MT-235, Km12, s/n, Campo Novo dos Parecis-MT, CEP 78360-000.
- 5.1.9. **IFMT-Campus Avançado de Tangará da Serra** situado à rua 28, 980N, Tangará da Serra-MT, CEP 78300-000.
- 5.1.10. **IFMT-Campus Alta Floresta** situado na Rodovia MT 208, Sn, Lote 143-A - Alta Floresta-MT, CEP 78580-000, Caixa Postal 148.
- 5.1.11. **IFMT- Campus Pontes e Lacerda** situado à Rod. MT 473, s/n, bairro Morada da Serra, Estrada para a Vila Matão, Pontes e Lacerda-MT, CEP 78250-000.
- 5.1.12. **IFMT-Campus Rondonópolis** situado à rua Ananias Martins de Souza, nº861, Vila Mineira, Rondonópolis-MT, CEP 78721-520. Fone: 066-3427-2309.
- 5.1.13. **IFMT-Campus Sorriso** situado à av. dos Universitários, 799, bairro Santa Clara, Sorriso-MT, CEP 78890-000.
- 5.1.14. **IFMT-Campus Avançado Guarantã do Norte** situado à rua Cambara nº1145, Centro, Guarantã do Norte-MT, CEP 78520-000.
- 5.1.15. **IFMT-Campus Várzea Grande** situado à av. Tiradentes, (Lot. Jardim Manaira), nº1300, Petrópolis, Várzea Grande-MT, CEP 78144-424.
- 5.1.16. **IFMT-Campus São Vicente** situado à Rodovia BR 364 – KM 329, Vila de São Vicente, Zona Rural, Município de Cuiabá – MT. CEP: 78.106-970. Endereço para correspondência: Rua Nestor de Lara Pinto, n. 183, CX Postal nº 3108. Agência Coxipó da Ponte, Bairro das Palmeiras – CEP: 78080 – Cuiabá – MT.
- 5.1.17. **IFMT-Campus Juína** situado na linha J, quadra 08, Setor Chácara, CX Postal 255, município de Juína – MT. CEP: 78320-000

5.1.18. **Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI / Cuiabá** - Rua Rui Barbosa, nº 282, Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT, CEP 78032-040.

- 5.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. **O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.**

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. multa moratória de 15% (Quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

14.2.3. multa compensatória de 15% (Quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

14.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

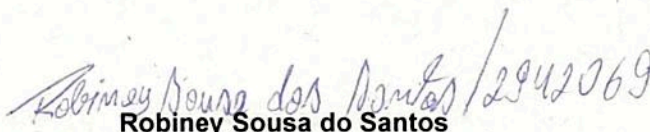
- 15.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 108.159,63

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 16.1. (Indicar a dotação orçamentária da contratação, exceto se for SRP.)

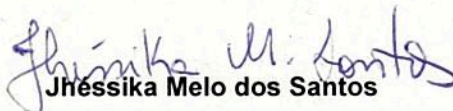
Confresa/MT, 01 de Agosto de 2021.

Solicitantes:


Robiney Sousa dos Santos

Solicitante

IFMT Campus Confresa


Jhessika Melo dos Santos

Solicitante

IFMT Campus Confresa

Jhessika Melo dos Santos
CHEFE DE GABINETE
IFMT Campus Confresa
Portaria nº 190 de 21 de Agosto de 2018

Rodrigo da Silva Lopes
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
IFMT - CAMPUS CONFRESA
SIAPE: 2942033

Rodrigo da Silva Lopes

Rodrigo da Silva Lopes
Solicitante
IFMT Campus Confresa

Rodrigo da Silva Lopes
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
IFMT - CAMPUS CONFRESA
SIAPE: 2942033

Edna Lucia Sousa Cruz

Edna Lucia Sousa Cruz
Solicitante

IFMT Campus Confresa
1759345

Aprovo:

Giliard Brito de Freitas

Giliard Brito de Freitas
Diretor Geral
IFMT Campus Confresa

1758470